



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino da Rede Pública Estadual de Santa Catarina e dá outras providências

Art. 1.º Fica assegurada a preferência de vaga para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino de Santa Catarina, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§1.º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais distintos e a instituição de ensino não oferecer turma correspondente ao nível educacional de todos os requerentes, estes terão preferência de vaga na unidade escolar mais próxima disponível.

§2.º A preferência de vaga prevista no caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos nos processos de matrícula e/ou rematrícula regulamentados pela Secretaria de Estado da Educação.

§3.º Os efeitos desta Lei se aplicam exclusivamente aos processos de matrícula e rematrícula referentes ao ano letivo subsequente à sua promulgação.

Art. 2.º A perda da frequência escolar regular por parte do aluno implicará na perda do direito à preferência estabelecida nesta Lei nos processos de rematrícula.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua plena aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa, tem como objetivo fortalecer os vínculos familiares e garantir o bem-estar das crianças e adolescentes no ambiente escolar, por meio da priorização de matrícula de irmãos em uma mesma unidade da Rede Pública Estadual de Ensino.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais estabelecidos nos artigos 6º, 205, 208 e, especialmente, no artigo 227 da Constituição Federal, que reconhece como prioridade absoluta os direitos das crianças, adolescentes e jovens, garantindo-lhes proteção integral, inclusive no âmbito da educação.

A medida proporciona diversos benefícios sociais, como o fortalecimento da convivência familiar, a praticidade logística para pais e responsáveis, bem como a otimização da gestão de recursos públicos. Ao concentrar os filhos em uma única escola, permite-se uma atuação mais eficaz da família na vida escolar dos estudantes.

Além disso, a proposta encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que reforça a importância da parceria entre escola, família e comunidade para o desenvolvimento integral do aluno.

Por se tratar de matéria de competência legislativa concorrente, conforme o artigo 24, inciso IX da Constituição Federal, e também conforme o § 1º do artigo 25, é plenamente legítima a atuação do Estado de Santa Catarina na regulamentação do tema ora proposto.

Diante do exposto, certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
30/10/2025, às 10:46.
